



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 9.072, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o Alinhamento das Diretrizes de Enfrentamento ao Coronavírus com as medidas estabelecidas pelo Estado da Bahia com Fixação de novos Horários para proibição de circulação de Pessoas e Veículos e das Atividades Essenciais que trata o Decreto Municipal nº. 9.050, de 21 de maio de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a Saúde é direito de todos e dever do Estado e de seus Municípios, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem a redução e riscos e doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 Constituição da Republica;

CONSIDERANDO, acolher a recomendação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por meio do Decreto nº. 19.736 de 02 de junho de 2020, no sentido de restringir a circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19;

D E C R E T A:

Art. 1º No período de 03 a 09 de junho de 2020, a proibição de circulação de pessoas e de veículos não autorizados em vias públicas, **será das 18:00h às 5:00h.**

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº. 9.050, de 21 de maio de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, até 09 de junho de 2020, no Município de Eunápolis.”

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos que trata o art. 4º do Decreto nº. 9.050, de 21 de maio de 2020, poderão funcionar nos dias indicados nos respectivos quadros, mantendo-se o horário de início, porém, com encerramento das atividades no máximo até às 17:00h.

§1º – A limitação de horário que trata o *caput* não se aplica aos serviços relacionados como horário livre e nem às atividades religiosas, mantendo-se inalterados os horários fixados no Decreto Municipal nº. 9.050, de 21 de maio de 2020;

§2º - A limitação de horário não se aplica aos serviços de *delivery* de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, que poderão ser realizados até as 23:00h.

Art. 3º - A restrição prevista neste Decreto não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº. 9.050, de 21 de maio de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de 03 de junho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Eunápolis, 03 de junho de 2020.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal